



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO: \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	80\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 32:713**—Autoriza a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma importância relativa a despesas feitas pela guarda nacional republicana no ano económico findo que ficaram em dívida por falta de inscrição orçamental adequada.

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 32:714**—Determina que o auxiliar dos serviços de secretaria da Auditoria Administrativa do Porto passe a ter a categoria de escriptorário de 2.ª classe, com os respectivos vencimentos, a partir de 1 de Janeiro último—Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 32:715**—Abre um crédito destinado a remunerações ao pessoal do quadro técnico por trabalhos extraordinários no serviço de ensaio e marcação de artefactos de ourivesaria e de barras de ouro realizado na Casa da Moeda fora das horas normais de trabalho.

**Decreto n.º 32:716**—Abre um crédito para fazer face, durante o corrente ano económico, ao pagamento dos vencimentos de 2 guarda-portões e 3 guardas de noite da Casa da Moeda.

### Ministério da Economia:

**Despacho**—Considera requisitado pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos todo o sal existente nas marinhas e armazéns do distrito de Faro.

*Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 32:714

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O auxiliar dos serviços de secretaria da Auditoria Administrativa do Porto passa a ter categoria de escriptorário de 2.ª classe, com os respectivos vencimentos, a partir de 1 de Janeiro dêste ano.

Art. 2.º É transferida a importância de 3.000\$ da verba de 35.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 54.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério das Finanças para reforço da verba de 4.200\$ do n.º 2) do artigo 53.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

#### Decreto n.º 32:715

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, de harmonia com o disposto no decreto-lei n.º 32:666, de 13 de Fevereiro de 1943, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia 100.000\$, destinado a constituir o n.º 2) «Remunerações ao pessoal do quadro técnico por trabalhos extraordinários no serviço de ensaio e marcação de artefactos de ourivesaria e de barras de ouro realizado na Casa da Moeda fora das horas normais de trabalho» do

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:713

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 187.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, a importância de 163.605\$08 relativa a despesas feitas pela guarda nacional republicana no ano económico findo que ficaram em dívida por falta de inscrição orçamental adequada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —